



*Augusto C*

## PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 11/FD/SCML/2017

**Medida de apoio a projetos de educação,  
formação, capacitação e qualificação  
no âmbito do desporto  
- Apetrechamento de Sala de Estudo de apoio  
ao Alto Rendimento -**

**Fundação do Desporto**

**CAR de Rio Maior - DESMOR, E.M., S.A.**



**INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)**  
Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL  
Delegação Lisboa Rua Cidade de Bolama, n.º 10 – 7.º A | 1800-079 Lisboa – PORTUGAL  
T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W [www.fundacaodesporto.pt](http://www.fundacaodesporto.pt) | Tw [twitter.com/FDesporto](https://twitter.com/FDesporto) | Fb [facebook.com/fundacaodesporto](https://facebook.com/fundacaodesporto)

**Entre:**

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **DESMOR, E.M., S.A.**, NIPC 504748114, com sede no Centro de Estágios e Formação Desportiva, Pá da Ribeira, 2040-227 Rio Maior, aqui representada por Diva Fabiana Constantino Cobra, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de apoio ao desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª** **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao **2.º OUTORGANTE** para a implementação de um projeto piloto de Sala de Estudo de apoio ao Alto Rendimento.

#### **CLÁUSULA 2.ª** **Enquadramento**

1. O objeto mencionado na Cláusula anterior inscreve-se no âmbito de uma nova iniciativa da Fundação do Desporto que prevê o apetrechamento de unidades de apoio às Carreiras Duais nos Centros de Alto Rendimento da Rede Nacional;
2. O projeto piloto de implementação de salas de estudo de apoio aos jovens estudantes a residir, em regime de internato ou por períodos de estágio, nos CAR da Rede Nacional, surge na sequência da medida implementada pelo Governo da República Portuguesa - UAAR, Unidades de Apoio ao Alto Rendimento;

3. Estas UAAR em colaboração interministerial, promovem medidas de compatibilização entre o desporto e a vida estudantil e académica;
4. Atualmente, a Fundação do Desporto, enquanto Entidade Coordenadora da Rede Nacional de CAR tenta viabilizar a implementação destas UAAR nos CAR, maioritariamente utilizados por jovens estudantes;
5. O projeto piloto está a ser desenvolvido no CAR de Rio Maior onde, em complemento às medidas do Estado e da Câmara Municipal de Rio Maior, a Fundação do Desporto está a compartilhar a instalação uma sala tecnologicamente desenvolvida que permite o estudo e até a assistência a aulas curriculares por vídeo conferência e outras tecnologias por parte dos jovens e adolescentes;
6. O apoio em apreço no presente protocolo destina-se, exclusivamente, ao apetrechamento dos espaços construídos pelo CAR de Rio Maior em parceria com a Fundação do Desporto.

### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>** **Período de execução**

1. O período de execução programática da comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se aos anos económicos de 2017 e 2018.
2. São admitidas despesas executadas até 31 de dezembro de 2018.

### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>** **Comparticipação financeira**

1. Para o fim previsto na cláusula 1.<sup>a</sup> será concedida ao **2.º OUTORGANTE**, pelo **1.º OUTORGANTE**, uma comparticipação financeira no valor de € 5.000,00 (*cinco mil euros*).
2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Medida de apoio a projetos de educação, formação, capacitação e qualificação no âmbito do desporto*", com dotação partilhada entre a Fundação do Desporto e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML).

### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>** **Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.<sup>a</sup> é disponibilizada nos seguintes termos, por cheque ou transferência bancária:

- a) O montante de € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), durante o mês de janeiro de 2018;

b) A importância de € 500,00 (quinhentos euros), após o cumprimento do disposto na Cláusula 5ª.

#### **CLÁUSULA 6.ª** **Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) No momento da assinatura do presente protocolo o 2.º OUTORGANTE deve entregar, ao 1.º OUTORGANTE, as declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como à Segurança Social;
- b) O 2.º OUTORGANTE submete uma declaração em como se compromete a utilizar o apoio apenas para os fins avaliados e determinados pelo 1.º OUTORGANTE, e constantes da Cláusula 1.ª do presente protocolo;
- c) Executar o presente protocolo nos termos aqui apresentados pelo 1.º OUTORGANTE, servindo o documento em apreço como termo de aceitação;
- d) A seleção do melhor fornecedor, produto ou equipamento e todas as custas de aquisição, contratação e legalização correm por conta do 2.º OUTORGANTE, bem como todas as verbas adicionais necessárias para completar o montante total da aquisição do bem, numa lógica de responsabilidades partilhadas e de cofinanciamento;
- e) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa relativa à execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- f) O 2.º OUTORGANTE deve facultar ao 1.º OUTORGANTE o comprovativo de despesas realizadas no âmbito deste apoio, através da respetiva fatura/recibo, podendo ser cópia autenticada;
- g) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para o cumprimento do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- h) Entregar, após a conclusão do presente protocolo, os documentos sobre a execução técnica e financeira solicitados pelo 1.º OUTORGANTE, acompanhados dos respetivos documentos declarativos, do balancete analítico do centro de custos previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- i) Os bens adquiridos com o presente apoio devem ser inscritos no inventário do CAR;
- j) Remeter ao, 1.º OUTORGANTE, os recibos de quitação das verbas recebidas no prazo de cinco dias úteis após a receção dos apoios;
- l) Mencionar, em todos os meios, suportes, produtos e momentos públicos a referência ao apoio do 1.º OUTORGANTE e do Mecenaz Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, nos termos a indicar por este;

- m) Afixar e exibir, durante o período no qual o CAR beneficiar de apoios do **1.º OUTORGANTE**, uma placa que identifica as medidas de apoio e respetivo promotor, nos termos e moldes definidos pelo **1.º OUTORGANTE** e fornecida por este, da qual se anexa ao presente protocolo a respetiva maqueta;
- n) O **2.º OUTORGANTE** está obrigado a publicitar nos bens adquiridos, de forma visível, a identificação da entidade concedente, o **1.º OUTORGANTE**, através da referência e inclusão do Logótipo, bem como dos logótipos da rede Nacional de CAR, nos termos a fornecer.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE**

1. Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas no presente protocolo.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente protocolo.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na operacionalização do objeto do presente protocolo, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Fiscalização do cumprimento do protocolo**

1. Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.
2. O presente protocolo está sujeito à ação inspetiva do Estado através do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. no âmbito do disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre esta entidade e o **1.º OUTORGANTE**.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Revisão do protocolo**

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**Disposições finais**

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, aos vinte e sete dias de novembro de dois mil e dezassete, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das **PARTES**.

**Fundação do Desporto**  
**Presidente do Conselho de Administração**



(Carlos Manuel Magalhães Gonçalves)

**DESMOR, E.M., S.A.**  
**Presidente do Conselho de Administração**  
**A Administração**



(Diva Fabiana Constantino Cobra)